

Mais torna público, que a Terceira Revisão ao Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem Voluntário foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. António Cardoso Barbosa.

Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem Voluntário

I — Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das condições de atribuição do apoio a estudantes que, pretendendo ingressar no Ensino Superior, não o tenham conseguido, a jovens NEET (com idades entre os 18 e os 30 anos, não estando a trabalhar, nem a estudar, nem a frequentar qualquer tipo de formação) e a estudantes do ensino secundário durante as férias.

II — Natureza

1 — O apoio previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insuscetível de conferir um direito subjetivo.

2 — Os jovens candidatos ao subsídio ficam obrigados à prestação de 15 horas semanais de atividade, a exercer em instituições, coletividades e juntas de freguesia a designar pela Câmara Municipal.

3 — O subsídio previsto nos números anteriores tem a periodicidade mensal, com um limite máximo contínuo de 9 meses, no montante de 150,00 euros. Este montante poderá ser alterado anualmente, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, em reunião de Câmara.

III — Recandidatura

1 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e analisadas pelos serviços de ação social da Câmara Municipal de Vieira do Minho, podem os jovens recandidatar-se ao subsídio no máximo por 5 vezes.

2 — Do parecer dos serviços de ação social da CMVM não cabe reclamação.

IV — Condições de atribuição

O apoio a conceder destina-se:

- a) A jovens que tenham concluído o 12.º ano e concorrido ao Ensino Superior sem que tenham conseguido ingressar;
- b) A jovens que, apesar de ainda não terem concluído o 12.º ano de escolaridade, se encontrem matriculados para a sua conclusão;
- c) A jovens que tendo concluído o 12.º ano, se encontrem a fazer melhoria de notas;
- d) A jovens NEET (com idades entre os 18 e os 30 anos, não estão a trabalhar, nem a estudar, nem a frequentar qualquer tipo de formação).

V — Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelos interessados, junto dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Vieira do Minho, através de requerimento próprio, acompanhado dos necessários elementos de prova:

- Bilhete de identidade;
- Número de identificação fiscal;
- Atestado de residência;
- Certificado de habilitações literárias;

Prova de ter concorrido ao Ensino Superior ou de matrícula para conclusão do 12.º ano, ou prova de matrícula no Ensino Secundário ou comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

VI — Avaliação e seleção das candidaturas

Para além da avaliação da conformidade dos documentos exigidos, os candidatos serão selecionados em função dos interesses e experiências pessoais manifestadas na inscrição e sua adequação às ocupações disponíveis;

VII — Obrigações dos destinatários

São deveres do jovem:

- 1) Aceitar a prestação das atividades acordada com a instituição no âmbito do Programa Jovem Voluntário;

2) Guardar lealdade à instituição na qual está integrado, nomeadamente, ao nível de informações que possa obter dentro da instituição e que devem permanecer confidenciais;

3) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados pela instituição, no decurso das suas atividades;

4) Responder, no prazo estipulado, a todas as informações solicitadas pela autarquia no período de realização do voluntariado e após a conclusão deste;

5) Comunicar à autarquia, com a antecedência mínima de 30 dias, a sua pretensão de rescindir o acordo, salvo ocorrência devidamente justificada em que o prazo poderá ser inferior;

6) Entregar mensalmente o mapa de assiduidade devidamente preenchido, até ao último dia de cada mês;

7) Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, toda e qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição do apoio;

8) Os jovens que se encontrem a frequentar o 12.º ano, nas condições previstas nas alíneas b) e c), no n.º 1 do artigo IV, ficam obrigados a apresentar, no final do ano letivo, prova do seu boletim de inscrição para os exames nacionais de acesso ao Ensino Superior.

VIII — Sanções

1 — O incumprimento do previsto no artigo anterior determina a não atribuição ou a cessação da prestação.

2 — Nos casos de incumprimento do previsto no presente regulamento, que determine a cessação do apoio, haverá lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos.

IX — Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vieira do Minho, mediante deliberação, resolver dúvidas e casos omissos.

209674474

Aviso n.º 8196/2016

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária do passado dia dezoito de junho, aprovou a Quarta Revisão ao Programa Municipal de Participação de Medicamentos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária datada do passado dia quatro de maio.

Mais torna público, que a Quarta Revisão ao Programa Municipal de Participação de Medicamentos foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º António Cardoso Barbosa.

Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos e Transporte de Doentes

Preâmbulo

O Concelho de Vieira do Minho, tal como a maioria dos Concelhos do interior do país, vem vindo a assistir nas últimas décadas a um acentuado envelhecimento da população. Os idosos, os doentes crónicos e os doentes oncológicos são das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente. Muitas vezes, veem-se obrigados a ter que optar entre a aquisição de medicação e a compra de bens essenciais, como a alimentação, pois os recursos mensais não permitem satisfazer todas as necessidades.

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no âmbito do apoio social às populações, e prosseguindo numa visão de combate às desigualdades sociais, a Câmara Municipal considera premente ajudar os idosos, os doentes crónicos e os doentes oncológicos do concelho com menores recursos, ao nível das despesas na aquisição de medicamentos e de transporte.

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a atribuição deste benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos, doentes crónicos e doentes oncológicos com baixos rendimentos e elevados encargos com despesas de saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado

com as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Anexo I, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal, tendo em conta o previsto pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, todos eles do atrás referido Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Objetivo

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos e transporte de doentes para consultas e tratamentos, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos e os portadores de doenças crónicas residentes no Concelho de Vieira do Minho economicamente carenciados, sendo que o transporte se destina a doentes crónicos ou oncológicos.

2 — O apoio referido consiste numa comparticipação pecuniária para a aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde, correspondente à parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, e/ou, no transporte de doentes crónicos ou oncológicos, nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 3.º

Beneficiários da comparticipação em medicamentos

1 — Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos, todos os cidadãos residentes no Concelho de Vieira do Minho, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 65 anos ou ter doença crónica;
- Ser beneficiário do Complemento Solidário para Idosos e não estar enquadrado na resposta social de Lar de Idosos, ou ser beneficiário de Rendimento Social de Inserção (R.S.I.), ou o agregado familiar ter um rendimento *per capita* mensal inferior a 300 euros, aplicando-se a seguinte tabela de comparticipação:

Rendimento <i>per capita</i> mensal	Até 150 euros	De 151 euros a 200 euros	De 201 euros a 250 euros	De 251 euros a 300 euros
Comparticipação da Câmara	100 %	80 %	60 %	50 %

- Residir e ser eleitor no Concelho de Vieira do Minho há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 3.º-A

Beneficiários de transporte para consultas e tratamentos

1 — Podem beneficiar de transporte para consultas e tratamentos todos os cidadãos residentes no Concelho de Vieira do Minho, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Ter doença crónica ou oncológica;
- Ser beneficiário do Complemento Solidário para Idosos e não estar enquadrado na resposta social de Lar de Idosos, ou ser beneficiário de Rendimento Social de Inserção (R.S.I.), ou o agregado familiar ter um rendimento *per capita* mensal inferior a 300 euros;
- Residir e ser eleitor no Concelho de Vieira do Minho há pelo menos 2 (dois) anos.

2 — O transporte de doentes é sempre feito em viatura municipal.

Artigo 4.º

Implementação

Revogado.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de comparticipação e/ou de transporte deverá ser efetuado na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- Cartão de Contribuinte;

- Cartão do Serviço de Segurança Social;
- Comprovativo do Complemento Solidário de Idosos (CSI);
- Comprovativo médico de Doença Crónica ou Oncológica, conforme o caso;
- Comprovativo do rendimento do agregado familiar.

2 — Declaração sob compromisso de honra que ateste que o requerente é residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos. Estes dados serão confirmados, à posteriori, pelos serviços competentes.

3 — Todos os processos de candidatura poderão ser confirmados pelo Serviço de Ação Social, podendo este solicitar outros documentos ou informações complementares a outras entidades.

4 — A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada, terá como consequência o arquivamento liminar do processo.

5 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação na aquisição de medicamentos ou de transporte.

6 — Para cada beneficiário será emitido pela Câmara Municipal um cartão de utente.

Artigo 6.º

Análise de candidatura

1 — A Câmara Municipal através dos serviços competentes, procederá à análise do(s) requerimento(s).

2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da decisão.

3 — Do projeto de decisão haverá lugar a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — O benefício atribuído corresponde à comparticipação financeira em medicamentos da totalidade da parte que cabe ao Utente, na aquisição mediante Receita Médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, ou no transporte gratuito nos termos do artigo 3.º-A.

2 — A comparticipação de medicamentos tem de ser referente a despesas ocorridas no ano do deferimento do pedido e não pode ultrapassar o montante total de € 200,00 anuais.

3 — A comparticipação em medicamentos será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes de fotocópias da Receita Médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- Informar previamente a Câmara Municipal de Vieira do Minho da mudança de residência bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 9.º

Cessaçao do direito subsídio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos e transporte, nomeadamente:

- As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, no que respeita ao crime de falsas declarações, ou outro, quando aplicável.

b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação.

c) A transferência de residência e/ou recenseamento eleitoral para outro Concelho.

Artigo 10.º

Validade

1 — O pedido de Comparticipação tem a validade de um ano e renovar-se-á por requerimento do interessado.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Vieira do Minho a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do Concelho.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente revisão entra em vigor 5 dias após a publicação em Edital da deliberação da sua aprovação.

209674506

Aviso n.º 8197/2016

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária do passado dia dezoito de junho, aprovou o Regulamento Municipal do Concurso de Fotografia Postal “Transportar Vieira”, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária datada do passado dia oito de junho.

Mais torna público, que o Regulamento Municipal do Concurso de Fotografia Postal “Transportar Vieira” foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º António Cardoso Barbosa.

Regulamento Municipal do Concurso de Fotografia Postal “Transportar Vieira”

Preâmbulo

Com vista ao desenvolvimento de mais uma iniciativa de âmbito cultural e turístico no Município de Vieira do Minho, pretende esta Câmara Municipal proceder à criação de uma coleção de postais de promoção turística deste Concelho, alusivos ao património natural, etnográfico, cultural e paisagístico do mesmo.

Para o efeito, considerou-se ser esta uma forma criativa e incentivadora do gosto pela fotografia, assim como, pelo desenvolvimento de um olhar atento por parte dos residentes relativamente ao meio que os acolhe e, duma forma lúdica, criar um conjunto de registos fotográficos que marquem de forma indelével todos os temas atrás referidos e desenvolvidos através de cinco categorias.

Pretende-se, igualmente, que esta ação seja mais uma forma de divulgação turística no nosso município, que prima pela originalidade e pela divulgação do valor criativo dos nossos munícipes residentes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Anexo I, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal o REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA POSTAL, tendo em conta o previsto pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, todos eles do atrás referido Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as regras do processo relativo ao concurso de fotografia postal Transportar Vieira, cuja organização é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

2 — O concurso tem como principais objetivos:

- a) Criar uma nova coleção de postais alusivos ao concelho de Vieira do Minho;
- b) Divulgar o património natural, cultural e paisagístico do concelho;
- c) Estimular o sentido de observação das riquezas do concelho através da expressão artística e o espírito criativo;
- d) Promover o turismo;
- e) Preservar e valorizar a memória de Vieira do Minho;
- f) Incentivar a comunicação interpessoal.

Artigo 2.º

Categorias

1 — Tendo como enquadramento geográfico o concelho de Vieira do Minho, o concurso divide-se em 5 categorias:

- a) CATEGORIA A: Paisagem
- b) CATEGORIA B: Património cultural (aldeias; artes; monumentos; gastronomia, etc.);
- c) CATEGORIA C: Fauna e Flora;
- d) CATEGORIA D: Eventos e Romarias;
- e) CATEGORIA E: Olhar criativo (tema livre).

2 — Os interessados podem concorrer às 5 categorias.

3 — Para cada categoria, podem apresentar até 3 fotografias.

Artigo 3.º

Participantes

1 — Apenas podem participar no concurso, pessoas singulares, residentes em Vieira do Minho, com idade superior a 14 anos.

2 — Não podem concorrer os elementos do Júri, bem como seus familiares diretos, nem os colaboradores da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

3 — Não haverá qualquer distinção entre fotógrafos profissionais e fotógrafos amadores.

Artigo 4.º

Condições de participação

1 — A participação no concurso implica a leitura, concordância e respeito pelas regras do presente documento.

2 — Serão excluídas todas as imagens que o Júri entenda que não se enquadram no tema proposto e que não respeitam o presente documento.

3 — As fotografias apresentadas têm de ser inéditas, nunca podendo ter feito parte de qualquer outro concurso ou evento público.

4 — O participante deverá possuir todos os direitos de autor de propriedade intelectual da imagem apresentada, não infringindo, assim, quaisquer direitos de autor, direitos conexos ou direitos de propriedade industrial de terceiros;

5 — Não serão aceites fotomontagens nem imagens que estejam visivelmente manipuladas, sendo, porém, possível fazer pequenos ajustes, como brilho, contraste ou nitidez.

Artigo 5.º

Entrega dos trabalhos

1 — As fotografias apresentadas a concurso devem ser enviadas em formato digital, para o endereço eletrónico, transportar.vieira@cm-vminho.pt, com o Assunto *Concurso de Fotografia Postal*, e com os seguintes requisitos:

- a) Formato: JPG;
- b) Dimensão: Mínimo de 5000 pixéis na medida maior (largura ou altura).

1.1 — O nome do ficheiro de cada imagem, deve conter a seguinte informação: Categoria a concurso e nome da fotografia. Exemplo: categoriaA.espigueiro.jpg.

1.2 — A candidatura deve incluir, obrigatoriamente, a cópia digitalizada da Ficha de Inscrição anexa ao presente documento, preenchida e assinada.